



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE AQUIDAUANA

LEI N° 930/84

Autoriza o Poder Executivo Municipal a doar imóvel de sua propriedade à Sociedade Pestalozzi de Aquidauana.

Faço saber que a Câmara aprovou e eu, Prefeito Municipal, sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Artigo 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado à doar à Sociedade Pestalozzi de Aquidauana-MS, Entidade Clínica-Educacional e Filantrópica, um lote de terreno situado na quadra nº 066, de propriedade desta Municipalidade, medindo 25,00 (vinte e cinco metros) de frente, por 62,50 (sessenta e dois metros e meio) da frente aos fundos, limitando-se: frente para a Rua Manoel Antonio Paes de Barros, lado direito com propriedade desta Municipalidade, lado esquerdo com propriedade de Abelardo Ferreira Souto e aos fundos com quem de direito.

Artigo 2º - A área a que se refere o artigo anterior, destina-se à construção da sede própria da Sociedade Pestalozzi de Aquidauana -Entidade Clínica Educacional e Filantrópica.

Artigo 3º - Fica a Sociedade Pestalozzi de Aquidauana, na obrigação de iniciar a obra no prazo de 10 (dez) meses e a concluí-la no prazo de 02 (dois) anos a contar da data da lavratura da competente Escritura Pública de doação.



Artigo 4º - Será revertido ao Patrimônio Municipal, a área de que trata o artigo 1º da presente Lei, bem como suas benfeitorias, caso a entidade donatária não cumpra suas finalidades, ou não atenda aos prazos do artigo 3º, independentemente de qualquer providência judicial ou extra-judicial.

Artigo 5º - O imóvel indicado no artigo 1º desta Lei, somente poderá ser utilizado pela donataria, não lhe cabendo o direito de aliená-los ou mesmo cedê-los em comodato ou locação.

Artigo 6º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE AQUIDAUANA-MS, 14 DE JUNHO DE 1984

ENGº CRISTÓVÃO ALBUQUERQUE FILHO
Prefeito Municipal